

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprimam-se os §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, oferecido pelo artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 6/2019, bem como o § 8º do art. 9º da mesma PEC.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em epígrafe tem o objetivo de eliminar o caráter confiscatório das alíquotas extraordinárias da contribuição previdenciária. Se as alíquotas progressivas já configuram confisco da remuneração dos servidores, os §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 e o §8º do art. 9º agravam mais ainda esse problema, uma vez que facultam ao governo instituir contribuição extraordinária para equacionamento de eventual déficit nos Regimes Próprios, o que poderá representar uma tributação superior a 50% dos salários, sem mencionar os impostos indiretos.

Vale ressaltar, ainda, que o próprio relator da matéria na Câmara dos Deputados, Samuel Moreira (PSDB/SP), na primeira versão do seu

SF/19859.50647-66

substitutivo, apresentado à Comissão Especial no dia 13 de junho, rejeitou a proposta do governo quanto a esse assunto. O relator afirmou à época:

No que se tange às alterações e aos acréscimos feitos pela PEC ao art. 149 da Constituição, que trata das contribuições previdenciárias no âmbito dos regimes próprios de previdência social, o substitutivo apresentado não adota a categorização das contribuições previdenciárias em ordinárias e extraordinárias enviada pelo Executivo. **Não seria razoável, em típico regime de repartição, instituir-se contribuição extraordinária**, com possibilidade de alíquotas diferenciadas com base em critérios como condição de servidor público ativo, de aposentado ou pensionista e histórico contributivo.

Por fim, some-se a isso o fato de que a supressão do referido dispositivo não afetará em nada a economia estimada pelo governo, haja vista que se trata de uma mera autorização, que ainda exigirá regulamentação posterior por meio de lei, ou seja, sem nenhum efeito imediato.

Sala da Comissão,

Senador **MARCOS DO VAL**

SF/19859.50647-66
|||||